

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

De um lado, **ÁGUAS GUARIROBA S.A.**, Concessionária de Serviços Públicos de fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Campo Grande/MS, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com escritório administrativo à Rua Antonio Maria Coelho, 5401, Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.089.570/0001-50 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul n 28.315.129-3, neste ato, representada por seus representantes legais, ao final nomeados, designada simplesmente "**ÁGUAS**" ou "**CONTRATADA**";

e de outro, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA**, Instituição Filantrópica de Assistência Social e Prestadora de Serviços Médicos – Hospitalares, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, sob intervenção judicial determinada nos Autos da Ação Civil Pública nº 001.07.076320-9, em trâmite perante a Comarca de Campo Grande, MS, neste ato representada pelos Técnicos da Junta Interventiva, **Dr. Issam Moussa**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n. 157.543.241-20 e RG n. 1749999 SEJUSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, e **Dr. Antônio Lastória**, brasileiro, divorciado, dentista, portador do RG nº 7511094 SSP/SP, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, de acordo com o anexo I, designado simplesmente "**USUÁRIO**" ou "**CONTRATANTE**".

Resolvem as partes firmar o presente instrumento conforme as cláusulas e condições aqui estabelecidas e de acordo com as seguintes definições:

USUÁRIO: Qualquer pessoa física ou jurídica, que tenha contratado, junto à **ÁGUAS**, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, neste instrumento podendo ser denominado também **CONTRATANTE**;

CONCESSIONÁRIA: Quem efetivamente realiza os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como adjudicado da licitação destes serviços, na área territorial do Município de Campo Grande, denominada neste instrumento de **CONTRATADA** ou **ÁGUAS**;

PODER CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Campo Grande, titular dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Campo Grande/MS, sendo, portanto, responsável por formular a política pública de saneamento básico da Capital, conforme determina a Lei Federal n. 11.445/2007 em seu artigo 9º e incisos;

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO: Agência de Regulação dos Serviços Públicos

Delegados de Campo Grande, entidade de natureza autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de garantir o pleno cumprimento do contrato de concessão com a adequada prestação dos serviços concedidos;

ECONOMIA: Unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento;

COTA BÁSICA/CONSUMO MÍNIMO: Menor volume de água atribuído a cada economia e considerado como base para faturamento dos serviços de água e de esgoto, que coincidirá com o limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria, em volume;

REGULAMENTOS DE SERVIÇOS: É o conjunto de normas aprovadas pelo titular dos serviços públicos, instituído por Decreto Municipal, cujo objetivo é estabelecer as condições da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deste município, bem como regular as relações entre **ÁGUAS** e **CONTRATANTE**, determinando, para tanto, suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, além de definir o âmbito de aplicações de preços e tarifas e o regime de infrações e sanções;

SERVIÇO ADEQUADO: É aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme definição do artigo 6º da Lei Federal n. 8.987/95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário pela **CONTRATADA** à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA**, Instituição Filantrópica de Assistência Social e Prestadora de Serviços Médicos – Hospitalares, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS.

1:1.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com os Regulamentos de Serviços de Água e de Esgoto, aprovados pelo Poder Concedente e vigentes à época da prestação dos serviços (anexo II), bem como de acordo com a Lei Federal 11.445/07, com o Contrato de Concessão 104, de 18/10/2000 e de acordo com as demais legislações pertinentes.

1.1.2. Fica estabelecido, desde já, que a prestação dos serviços ora contratados terá início no mês de dezembro/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

SANITÁRIO.

2.1. Para a prestação dos serviços descritos no item 1.1, da cláusula primeira deste instrumento, as partes estabelecem o seguinte:

2.1.1. A **CONTRATANTE** pagará para a **ÁGUAS**, mensalmente, o valor correspondente às tarifas de água e de esgoto vigentes à época da prestação dos serviços, com exceção do disposto no item 2.1.2 abaixo.

2.1.2. As partes acordam que o faturamento dos serviços ora contratados relativos ao período correspondente ao início da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, ou seja, de dezembro/2011 até dezembro/2012, terá o valor irrevogável de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

2.1.3. Caso o consumo apurado no período descrito no item 2.1.2. tenha um valor de faturamento menor que R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a **CONTRATADA** deverá realizar a cobrança do valor exato apurado.

2.1.4. A partir do mês de janeiro de 2013 o faturamento dos serviços, pela **CONTRATADA**, será realizado de acordo com os valores vigentes na estrutura tarifária da concessão, conforme critérios e índices de reajustamento definidos pelo contrato de concessão e Regulamento de Serviços.

2.2. Os preços relativos às tarifas dos serviços constantes no objeto deste contrato serão reajustados conforme as disposições legais vigentes e as condições estabelecidas no Contrato de Concessão nº 104/2000, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e a **CONTRATADA** em 18/10/2000, com exceção do período relacionado no item 2.1.2 acima.

2.3. O não pagamento das faturas/notas fiscais, pelo(a) **CONTRATANTE**, até as datas respectivas de vencimento, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

2.4. Fica estabelecido ainda que, em razão da assinatura deste instrumento, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA**, ora **CONTRATANTE**, fica isenta do pagamento de todos os débitos existentes junto à **CONTRATADA** até a data de assinatura do presente instrumento, relativos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

2.4.1. As partes reconhecem, ainda, que a mencionada isenção não prejudica o direito da **CONTRATADA** de realizar a negociação com os órgãos competentes para fazer a compensação do referido débito com o Fundo Social, previsto no Contrato de Concessão.



3/12
Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Em razão da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** não poderá utilizar outra forma de abastecimento de água para suas dependências que não seja a rede pública de água operada pela **CONTRATADA**, devendo, para tanto, desativar os poços existentes em suas dependências.

3.2. A fim de assegurar a regra estabelecida pelas partes no item 3.1 acima, nas condições pactuadas na Cláusula Sexta deste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA**, desde já, autorizada pela **CONTRATANTE**, a instalar equipamentos medidores de água (hidrômetros/macromedidores) em todos os poços existentes nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São considerados direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o serviço adequado, de forma a ver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene, conforme contratado;
- b) Solicitar à **ÁGUAS** esclarecimentos, informações e assessoramento necessários sobre os serviços, objetivando o seu bom funcionamento;
- c) Fazer reclamações administrativas sempre que considere que seus direitos contratuais foram lesados;
- d) Exigir da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO e da **ÁGUAS** que o funcionamento das estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto sejam eficientes também no que concerne aos aspectos ambientais;
- e) Receber informações da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO e da **ÁGUAS** para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- f) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO e da **ÁGUAS** as irregularidades que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- g) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas estabelecidas no Regulamento de Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE e legislações correspondentes;
- h) Receber da **ÁGUAS** informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados;
- i) Fazer reclamações administrativas à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, como opção de instância de recurso, caso não seja atendido pela **ÁGUAS**.

4.2. São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fazer uso dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário conforme as disposições estabelecidas nos Regulamentos de Serviços, aprovado pelo PODER CONCEDENTE, legislações correspondentes e disposições posteriores;
- b) Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto nos Regulamentos de Serviços e consoante as tarifas ou preços previstos na Cláusula

- Segunda deste instrumento, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;
- c) Pagar por prejuízos resultantes de fraude decorrentes de negligência e/ou má-fé;
 - d) Permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela **ÁGUAS**, devidamente identificadas, para executar os serviços de leitura, inspeção ou suspensão, conforme as condições estabelecidas no Regulamento de Serviços;
 - e) Permitir acesso aos aparelhos medidores de consumo de água instalados em suas dependências, de forma a possibilitar, à **CONTRATADA**, a leitura mensal dos serviços prestados;
 - f) Se houver impossibilidade de leitura mensal do aparelho medidor instalado no poço, a partir do mês de janeiro de 2013, fica a **CONTRATANTE** ciente de que a **ÁGUAS** realizará o faturamento mensal de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Serviços;
 - g) Cumprir os preceitos estabelecidos pela **ÁGUAS** ou pelos organismos competentes do PODER CONCEDENTE;
 - h) Cumprir as condições e obrigações contidas neste contrato;
 - i) Comunicar à **ÁGUAS** qualquer modificação no endereço de entrega da fatura;
 - j) Comunicar à **ÁGUAS** os novos pontos de lançamento de esgotamentos sanitários que sejam significativos pelo seu volume;
 - k) Comunicar à **ÁGUAS**, através de documento formal comprobatório, a ocorrência de eventuais alterações no cadastro do imóvel e da **CONTRATANTE**, inclusive mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis, ficando estabelecido que, não havendo esta comunicação, não poderá a **CONTRATANTE** requerer qualquer indenização da **CONTRATADA** relativa à alteração de seu cadastro que não tenha sido comunicada;
 - l) Pagar à **ÁGUAS** as tarifas e os serviços relativos aos novos pontos de lançamentos de esgoto na rede pública;
 - m) Antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários ou da ampliação da unidade que venha a causar aumento exorbitante da média de demanda de serviços contratados neste instrumento, deverá a **CONTRATADA** consultar previamente a **ÁGUAS** sobre a possibilidade de atendimento desta nova demanda, ficando estabelecido que, somente após a negativa formal da **ÁGUAS** no atendimento solicitado, poderá a **CONTRATANTE** realizar o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário desta nova demanda através de sistema alternativo próprio.
 - n) Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal das águas residuárias, de acordo com os padrões estabelecidos pela **ÁGUAS**;
 - o) Não lançar na rede coletora de esgoto qualquer objeto ou material que venha a danificá-la ou a causar prejuízos ao meio ambiente e/ou a terceiros, sob pena de se tornar o responsável pelas reparações civis, criminal e ambiental decorrente do descumprimento desta obrigação;
 - p) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços, devendo zelar pelo uso adequado dos mesmos, tais como: cavalete, hidrômetro, macromedidores e demais peças que compõem o sistema público, responsabilizando-se por sua boa utilização,

- conservação e guarda, bem como pelo ressarcimento dos danos ocorridos nestes bens;
- q) No caso de novas ligações, seja de água ou de esgoto, providenciar as instalações intradomiciliares de acordo com os padrões técnicos exigidos, tendo direito a orientação da **ÁGUAS**;
 - r) Contratar os serviços públicos de água e de esgoto disponibilizados pela **CONTRATADA**, conforme determina a Lei Federal n. 11.445/2007 e a Lei Municipal n. 2.909/92;
 - s) Pagar a tarifa mínima nos casos em que o serviço estiver apenas disponível pela **CONTRATADA**, sem consumo efetivo pela **CONTRATANTE**, conforme prevê o artigo 30, inciso IV, da Lei Federal n. 11.445/07;
 - t) Não realizar a mistura da água fornecida pela **CONTRATADA** com a água de qualquer outra procedência, conforme determina o artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 11.445/07;
 - u) Obter e utilizar os serviços prestados pela **ÁGUAS**, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelos Regulamentos de Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
 - v) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas do imóvel de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos Regulamentos de Serviços e demais legislações pertinentes, responsabilizando-se por qualquer consumo de água decorrente de vazamento que venha a ocorrer após o cavalete;
 - w) Realizar a limpeza e assepsia dos reservatórios internos de água, responsabilizando-se pela potabilidade da água a partir do ponto de entrega do produto pela **CONTRATADA** (cavalete);
 - x) Cumprir rigorosamente com as determinações previstas nos Regulamentos de Serviços, na Lei Federal n. 11.445/2007 e nas demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS.

5.1. São consideradas obrigações da ÁGUAS:

- a) Manter as condições sanitárias e as instalações públicas de acordo com os Regulamentos de Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou de qualquer outro que venha a ser contratado;
- c) Atender a **CONTRATANTE** na solução dos problemas que o serviço eventualmente ocasione, desde que referido problema não seja decorrente de falhas técnicas de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- d) Efetuar o faturamento dos serviços prestados tendo como base as tarifas legalmente aprovadas e autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, levando em consideração, para tanto, as condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento;
- e) Responder, dentro do prazo definido pelo Regulamento de Serviços, as consultas formuladas pela **CONTRATANTE**, referentes à situação de seu débito com a

- ÁGUAS**; Faturamento de Serviços e Regime Tarifário; Cortes de Serviços de qualquer natureza e Reabilitação de Serviço de qualquer natureza;
- f) Manter sistema de atendimento à **CONTRATANTE**, atendendo por telefone, de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior;
 - g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela **CONTRATADA**;
 - h) Responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução dos serviços em concessão;
 - i) Cumprir os prazos estabelecidos nos Regulamentos de Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE, para prestação dos serviços;
 - j) Responder a todas as reclamações formais efetuadas pela **CONTRATANTE**;
 - k) Prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão e segundo normas técnicas aplicáveis;
 - l) Garantir o restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, após cessados os motivos que lhe deram causa, com eliminação de obstáculos ou impedimentos;
 - m) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, junto aos postos de atendimento, formulários destinados aos registros de reclamações e sugestões;
 - n) Divulgar adequadamente ao público em geral e à **CONTRATANTE** em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;
 - o) Disponibilizar um técnico para acompanhamento da prestação dos serviços ora contratados e para realizar vistorias periódicas nas dependências da **CONTRATANTE**, a fim de identificar possíveis vazamentos;

5.2. São considerados direitos da **ÁGUAS**:

- a) Cobrar da **CONTRATANTE** os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas oficialmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, bem como os devidos reajustes, observando, para tanto, as condições pactuadas entre as partes na Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Cobrar a tarifa mínima pela disponibilidade dos serviços não utilizados pela **CONTRATANTE**, ou desligados a pedido desta, conforme autoriza o artigo 30, inciso IV, da Lei Federal n. 11.445/07;
- c) Adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação dos lacres da ligação e/ou do aparelho medidor, da depredação dos mesmos, e/ou quando da violação, utilização ou manipulação inadequada de qualquer dos materiais pertencentes aos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, podendo, nestes casos, cobrar da **CONTRATANTE** os valores correspondentes a estas não conformidades, consoante preços estabelecidos na tabela de serviços da concessão;



- d) Interromper a prestação de serviços no caso de inadimplência da **CONTRATANTE** e nos demais casos, mediante notificação prévia, conforme previsto nos Regulamentos de Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE e na Lei Federal n. 11.445/07;
- e) Cobrar e receber multas, juros de mora e atualização monetária por inadimplência ou atraso no pagamento, conforme previsto nos Regulamentos dos Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- f) Não realizar a ligação de água e/ou esgoto solicitada pela **CONTRATANTE**, nos casos em que as instalações intradomiciliares do imóvel não garantem as condições técnicas exigidas ou puderem prejudicar o funcionamento do sistema público de água e de esgoto ou, ainda, ser causa de contaminação da água nas canalizações da rede pública, bem como nos casos previstos nos Regulamentos de Serviços de Água e de Esgoto.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE ÁGUA.

6.1. Em razão da assinatura do presente contrato, a **ÁGUAS** fica autorizada a instalar equipamentos medidores de água (Hidrômetros e/ou Macromedidores), em todos os poços artesianos existentes nas dependências da **CONTRATANTE**, como forma de realizar a cobrança dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, exclusivamente no caso de ocorrer eventual utilização de água desta(s) fonte(s) pela **CONTRATANTE**.

6.2. Fica estabelecido que a cobrança do serviço de esgotamento sanitário será de acordo com o que preceitua o Regulamento de Serviços vigente, naquilo que não conflite com as condições pactuadas entre as partes neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção, de imediato, conforme itens abaixo, ou após prévia comunicação à **CONTRATANTE**:

7.1.1. No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

7.1.2.- Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevêem os Regulamentos de Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

7.1.3. Pelo inadimplemento da **CONTRATANTE** no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam os Regulamentos de Serviços e a Lei Federal n. 11.445/2007;

7.1.4. Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de

abastecimento de água e/ou ao sistema de esgotamento sanitário, prestados mediante autorização da **CONTRATANTE** ou estabelecido nos regulamentos e legislações competentes;

7.1.5. Pelo não pagamento de prejuízos causados pela **CONTRATANTE** às instalações da **ÁGUAS**, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

7.1.6. Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto nos Regulamentos de Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

7.1.7. Pela negativa da **CONTRATANTE** em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água (hidrômetro ou macromedidor) nas outras fontes de abastecimento instaladas em suas dependências;

7.1.8. Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da **CONTRATANTE** para as reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a **ÁGUAS** poderá suprimir, após 48 horas da notificação por escrito, a prestação dos serviços.

7.1.9. Fica estabelecido que, em razão da natureza beneficente, emergencial e imprescindível prestado pela **CONTRATANTE**, esta fica autorizada a utilizar meios alternativos de abastecimento de água, caso ocorra interrupções não previstas. As interrupções deverão respeitar as regras previstas na Lei Federal 11.445/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. Em razão das condições pactuadas na cláusula segunda deste instrumento, as partes firmam o presente contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Por ação da **CONTRATANTE**, mediante pedido de desligamento com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, que só se efetivará após o pagamento do consumo final, sem prejuízo da cobrança do custo mínimo pela disponibilidade dos serviços, conforme prevê o artigo 30, inciso IV, da Lei Federal n. 11.445/2007;
- b) Por ação da **ÁGUAS**, somente nos casos previstos nos Regulamentos de Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Pelo descumprimento, por qualquer das partes, quanto às obrigações decorrentes deste instrumento e dos dispositivos legais existentes, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos pela prestação dos serviços. Para tanto, será necessário a notificação formal de uma parte à outra.

d) Por meio de Termo de Distrato assinado entre ambas as partes.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Além das condições estabelecidas nas legislações federais, estaduais e municipais, que tratam dos serviços de água e de esgoto, inclusive a Lei Federal n. 11.445/2007, as PARTES obrigam-se, a partir da assinatura deste instrumento, a cumprir as determinações contidas nos Regulamentos de Serviços instituídos por Decretos Municipais, bem como todas as disposições posteriores expedidas pelos organismos competentes.

10.2. As notas fiscais expedidas pela **ÁGUAS**, para cobrança dos serviços prestados em razão deste contrato, são reconhecidas pela **CONTRATANTE** como títulos executivos extrajudiciais na forma da legislação vigente, para efeito de cobrança de todos os valores devidos.

10.3. Em caso de inadimplência no pagamento das faturas, poderá a **ÁGUAS** adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para recebimento dos valores devidos, inclusive a interrupção dos serviços, mediante comunicado escrito, com a antecedência prevista em lei específica.

10.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder, a qualquer título, quaisquer dos serviços prestados pela **ÁGUAS**, que somente poderão ser utilizados pelas dependências da Santa Casa. Caso a **CONTRATANTE** venha a descumprir esta obrigação, será caracterizado tal fato como irregularidade na ligação, passível da aplicação de sanções autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

10.5. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das PARTES, em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste Contrato, será considerada novação ou renúncia.

10.6. A leitura nos aparelhos medidores será efetuada mensalmente por funcionários e/ou preposto da **ÁGUAS**, em data prevista na conta/fatura.

10.8. A **ÁGUAS** deverá entregar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, os Regulamentos de Serviços aprovados pelo PODER CONCEDENTE e devidamente vigentes na época da contratação, que fazem parte deste instrumento como Anexo II. Estes regulamentos estabelecem as normas referentes aos serviços públicos prestados pela **ÁGUAS** no Município de Campo Grande/MS, em decorrência do Contrato de Concessão firmado com o PODER CONCEDENTE, além de definirem as relações entre **ÁGUAS** e **CONTRATANTE**, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecendo o âmbito de aplicação de preços e tarifas e o regime de infrações e sanções, só podendo ser alterados ou adequados caso sejam expedidas determinações por parte da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ou do PODER CONCEDENTE, ficando a **ÁGUAS** e a

CONTRATANTE obrigadas a se adequar a qualquer nova disposição expedida pelo titular dos serviços ou pelo agente regulador.

10.9. Todas as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes neste instrumento aplicam-se a todos os serviços que venham a ser posteriormente solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.10. Este contrato obriga as PARTES, seus sucessores, representantes legais e cessionários autorizados, seja a que título for.

10.11. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** realizará, mensalmente, análise da água fornecida à **CONTRATANTE**, a ser coletada no ponto de entrega (cavalete). Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a entregar cópia do resultado destas análises à **CONTRATANTE**.

10.12. Fica estabelecido que a responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto à água fornecida à **CONTRATANTE**, limita-se ao ponto de entrega do produto (cavalete), sendo que, a partir deste ponto, é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção da qualidade da água.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DAS TARIFAS.

11.1. Os preços relativos às tarifas dos serviços constantes no objeto deste contrato serão reajustados conforme as disposições legais vigentes e as condições estabelecidas no Contrato de Concessão nº 104/2000, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e a **CONTRATADA** em 18/10/2000, sendo assegurado, para tanto, as condições pactuadas entre as partes na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO.

12.1. Havendo a necessidade da publicidade do presente instrumento, a publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO.

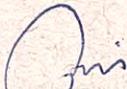
13.1. As partes elegem, de comum acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

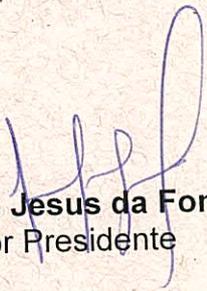
E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



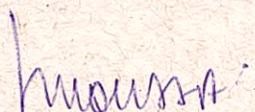
Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2011.

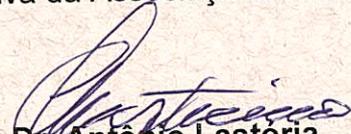
Pela ÁGUAS GUARIROBA


José Ailton Rodrigues
Diretor Executivo

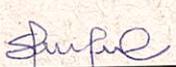

José João de Jesus da Fonseca
Diretor Presidente

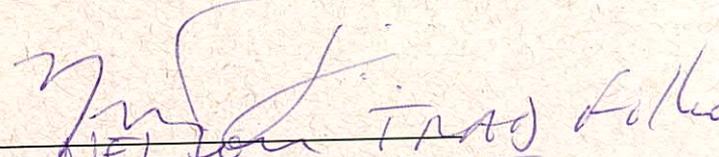
Pela CONTRATANTE


Dr. Issam Moussa
Técnico da Junta Interventiva da Associação Beneficente de Campo Grande

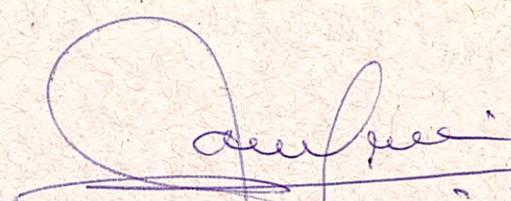

Dr. Antônio Lastória
Técnico da Junta Interventiva da Associação Beneficente de Campo Grande

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Sabrina Lima Lima
RG: 001.653.376-55P/SP

2. 
Nome: Nelson Tasso Filho
RG: 158100 SSP-MT

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto n. 043/2011, firmado entre ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA e ÁGUAS GUARIROBA S.A.


Nilo Sergio L. Leme
Junta Administrativa